

## RESOLUÇÃO CRP14 N. 003/2016

*Estabelece critérios complementares para efetivação de inscrições e cancelamentos de pessoas jurídicas no âmbito do CRP14/MS.*

O Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS (CRP14/MS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP n. 29/2001 de 01 de dezembro de 2001.

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho em gerenciar as inscrições e cancelamentos de registro profissional das/os Psicólogas/os no estado de Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar às/os psicólogas/os o processo de inscrição profissional com menor deslocamento à sede do CRP14/MS.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os documentos necessários para a realização de registro de pessoas jurídicas, associações e fundações.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP n. 003/2007 e respectivas alterações (Resoluções CFP n. 008/2008, 001/2012 e 045/2012).

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Manual de Procedimentos Administrativos Financeiros e Contábeis (Resolução CFP N° 010/2007), em especial a contida no item 5.5;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar normativas já postas na resolução n. 003/2014 e

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário, tomada na 274ª Sessão Plenária, realizada no dia 19/03/2016 e complementada na 277ª Sessão Plenária, realizada no dia 14/05/2016

RESOLVE:

### DAS INSCRIÇÕES DE PESSOA JURÍDICA

Artigo 1º - Os pedidos de inscrição de pessoa jurídica na área de jurisdição do CRP14/MS poderão ser solicitados presencialmente ou por correspondência registrada.

Artigo 2º - O formulário de inscrição poderá ser obtido no site do CRP14/MS devendo o requerente imprimir em frente e verso, preencher, datar e assinar, sem rasura, o respectivo formulário.

Artigo 3º - O formulário deve ser devidamente preenchido, datado, assinado e encaminhado para este Conselho, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição de Pessoa Jurídica (fornecido pelo CRP14/MS no ato da solicitação ou através do site) - preencher, frente e verso, sem rasura, assinar e datar.

II - Comprovante de Inscrição junto à Prefeitura (Inscrição Municipal – ISS e Alvarás).

III - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao CNPJ (pode ser obtido no site da Receita Federal).

IV - Documento original e cópia simples (o CRP autenticará e reterá as cópias e devolverá os originais) ou cópia autenticada em cartório (na frente e no verso, se o documento possuir informação no verso):

a – Para Empreendedor Individual: Requerimento do empresário protocolado na Junta Comercial, onde conste o NIRE e CNPJ;

b - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e Sociedades Empresárias (Limitada, Anônima, Cooperativas, Consórcios, Grupos e Filiais de Sociedade Estrangeira e Empresa Pública) – Contrato Social;

c - Certificado de Registro em Conselho de Classe de outra área profissional, quando possuir.

§1º - Se o requerimento de inscrição for realizado por terceiros (não sendo a/o própria/o psicóloga/o) ou pelo correio, todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório e a assinatura deverá ter reconhecimento de firma.

§2º - Não serão recebidos processos com documentação incompleta.

Artigo 4º - As inscrições de pessoa jurídica poderão ser efetivadas nas modalidades de Registro ou Cadastro, devendo para ambas serem apresentados todos os documentos solicitados nos Artigos 2º e 3º da presente Resolução.

Artigo 5º - A pessoa jurídica que presta serviços de Psicologia a terceiros deve se inscrever no Conselho Regional de Psicologia, na modalidade Registro. Neste caso, a PJ é obrigada a pagar anuidades, taxas ou outros emolumentos.

§1º - Deverá ser apresentado, também, junto com os demais documentos, o comprovante de pagamento da taxa de registro (o Boleto é emitido após análise da documentação, podendo ser pago em qualquer agência bancária ou lotérica; não é aceito agendamento de pagamento). O mesmo deverá ser retirado no CRP14/MS ou poderá ser encaminhado por e-mail.

§2º - No caso de inscrição na modalidade Registro o Certificado é válido por três anos, devendo o mesmo ser renovado antes da data de vencimento do documento.

Artigo 6º - No caso das pessoas jurídicas com atividade principal de competência de outra área profissional, mas que tenham psicóloga/o na equipe de trabalho, estes poderão realizar inscrição no

Conselho Regional de Psicologia na modalidade Cadastro. Neste caso a PJ é dispensada do pagamento de anuidades, taxas ou outros emolumentos.

§1º - No caso de inscrição na modalidade Cadastro o Certificado não possui data de validade, não sendo necessária sua renovação.

Artigo 7º - Se a Pessoa Jurídica possuir filial na mesma jurisdição da matriz, mas com responsável técnico próprio, a filial também deverá requerer sua inscrição no Conselho, ficando dispensada do pagamento da anuidades, taxas ou outros emolumentos.

Artigo 8º - As/Os empresárias/os individuais deverão ser inscritos no Conselho na modalidade REGISTRO e serão isentos do pagamento como pessoa jurídica, devendo pagar a anuidade como pessoa física.

Artigo 9º - Após conclusão do processo de inscrição, a PJ receberá um Certificado, no qual constará o número de inscrição no CRP14/MS. O mesmo deverá ser afixado em local visível ao público, durante todo o período de atividades.

Artigo 10º - Quaisquer alterações contratuais, estatutárias, de responsável técnico, de dados cadastrais e atividades desenvolvidas deverão ser comunicadas ao CRP14/MS pela/o Responsável Técnica/o da respectiva PJ, conforme disposto na legislação profissional.

#### DO CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES DE PESSOA JURÍDICA

Artigo 11º - A/O psicóloga/o poderá requerer o cancelamento do registro de pessoa jurídica, desde que não esteja respondendo a processo ético e comprove a inexistências de atividades na área de Psicologia na respectiva PJ, conforme disposto no caput do Art. 40 da Resolução CFP n. 003/2007 e respectivo parágrafo único.

Artigo. 12º - A solicitação é recebida pelo setor administrativo.

Artigo 13º - Para comprovar o encerramento das atividades da PJ, a/o profissional deverá apresentar obrigatoriamente a documentação que comprove tal fato.

Artigo 14º - Deverá ser realizada a Entrevista de Cancelamento (Anexo I) e preenchido o Requerimento de Cancelamento de Inscrição e Termo de Compromisso (Anexo II), para constarem do processo de cancelamento.

Artigo 15º - A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) e a Comissão de Orientação e Ética (COE) são consultadas pelo setor administrativo, se há algum impedimento ao deferimento do pedido de cancelamento. Os documentos devem ser juntados ao dossiê do pedido de cancelamento.

Artigo 16º - A PJ que requerer o cancelamento de registro após o dia 31 de março deverá pagar os duodécimos da anuidade até a data do requerimento, sendo este valor excluído do cálculo, com os devidos acréscimos legais.

§1º - Em nenhuma hipótese será devolvida a anuidade, caso tenha sido efetuado o pagamento integral.

§2º - A existência de débitos não será óbice ao cancelamento, resguardando-se ao CRP14/MS o direito de promover cobrança administrativa ou judicial.

Artigo 17º - Os pedidos de cancelamento de registro profissional, juntamente com os documentos que lhes dão base, farão parte dos respectivos processos de registro das empresas, os quais serão objeto de exame e julgamento pelo Plenário do CRP14/MS, sobre cuja decisão o interessado poderá interpor recurso ao CFP.

Artigo 18º - A decisão fundamentada do deferimento ou de indeferimento do pedido de cancelamento é informada à/ao psicóloga/o, via ofício, pelo setor administrativo deste CRP14/MS.

Artigo 19º - É facultado ao CRP14/MS requerer outros documentos e provas para compor o pedido de cancelamento do registro profissional, visando subsidiar o exame e julgamento do Plenário.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20º - Tanto na inscrição quanto no cancelamento de PJ deverá ser observada a situação da/o Responsável Técnica/o para verificar se não há óbice à tal solicitação.

Artigo 21º - As Entregas de Certificado de PJ serão realizadas em reunião de acolhimento, na própria Sede do CRP14/MS ou em local compatível para a realização do evento e serão comunicadas com antecedência às/aos profissionais.

Artigo 22º - Caso a/o psicóloga/o já tenha participado de reunião com o mesmo objetivo e queira solicitar dispensa da participação da nova reunião, deverá apresentar declaração comprobatória de participação recebida do Conselho na ocasião em que compareceu.

Artigo 23º - Casos omissos a essa resolução serão avaliados pela plenária.

Artigo 24º - A presente Resolução terá vigência a partir da data de sua publicação.

Artigo 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 14 de Maio de 2016.

Ana Maria de Vasconcelos Silva

Cons. Presidente \* CRP 14ª Reg. MS